LEI Nº. 8.938, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa "Decore um Bem Público" no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o Programa “Decore um Bem Público”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na implantação de benfeitorias de ornamentação, iluminação e decoração de áreas públicas municipais de uso comum do povo, em razão de festividades sazonais.

§ 1º Por obras e serviços de ornamentação, iluminação e decoração compreendem-se as atividades de benfeitorias estéticas envolvendo luzes, ornamentos, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público, desde que tenham relação com as festividades celebradas.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I - praças;

II - parques urbanos;

III - áreas verdes;

IV - jardins;

V - rotatórias;

VI - canteiros centrais;

VII - passarelas;

VIII - viadutos e pontes;

IX - museus;

X - quadras e campos esportivos;

XI - bicicletários;

XII - academias populares ao ar livre;

XIII - pontos de parada de transporte coletivo;

XIV - pontos turísticos;

XV - escola de música;

XVI - teatros;

XVII - escolas e Centros Municipais de Educação (CMEI’s);

XVIII - ruas, avenidas e vias comerciais estratégicas;

XIX - outros próprios municipais, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Decreto a ser expedido pelo Executivo disporá sobre as festividades abarcadas pelo programa criado por esta Lei bem como sobre os períodos durante os quais perdurará a parceria entre poder público e iniciativa privada.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º Havendo chamamento, o edital será publicizado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 4º Em caso de o bem público já estar sob os cuidados de alguma empresa em razão da parceria do programa Adote um bem público, disposto na Lei Municipal nº 8.448 de 07 de maio de 2018, o Poder Público notificará a adotante questionando se esta tem interesse em também realizar a parceria de decoração.

Parágrafo único. No caso previsto do caput, apenas com autorização expressa da empresa adotante poderá o Poder Público formalizar o contrato de decoração desta lei com empresa distinta no mesmo bem.

Art. 5º Fica vedada a adoção e a decoração concomitantes sobre o mesmo bem ou área pública por empresas distintas e do mesmo ramo de atividade.

Art. 6º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as benfeitorias que pretende realizar no bem público.

§ 1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º A parceria poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 7º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de decoração, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 10 (dez) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 8º A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 9º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicizado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 10 No Termo de Compromisso de Cooperação “Decore um Bem Público”, deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as benfeitorias que o cooperador pretende executar.

III - Os prazos de início e término das benfeitorias da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art.11 A administração pública municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das benfeitorias, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 12 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 13 Constatado o abandono e/ou paralização da implantação das benfeitorias sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromissão de Cooperação”.

Art. 14 As benfeitorias realizadas pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 15 A duração da cooperação será pelo prazo estipulado no decreto regulamentador expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 16 Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único. A lista final de classificação será devidamente publicizada.

Art. 17 O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 18 Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público decorado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de algum forma para a melhoria do bem decorado.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público decorado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, “ex officio”, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 20 As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 21 A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município